

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS - RS**

recebi nesta data o processo
Data: 11 / 11 / 2019

CÓPIA

Processo nº 022/1.18.0012075-1
Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA administrador judicial das empresas do Grupo **SÃO JORGE TRANSPORTES** vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, expor e requerer o que segue:

1 - DO PEDIDO DA RECUPERANDA - FLS. 1361/1363

Excelência, em que pese a decisão de fls. 1451, cabe a este administrador prestar uma informação necessária para o deslinde e solução do impasse.

A recuperanda solicita autorização para venda de diversos veículos, os quais qualifica como defasados, com vistas a aquisição de um ônibus novo.

Efetivamente os veículos apresentados se encontram em estado avançado de degradação, sendo fácil a constatação do fato pelas fotos e documentos apresentados junto ao pedido supra.

Apesar da decisão citando formação de comitê de credores, salvo Rec. Judicial que desconhece o tramite, até hoje jamais viu ser

Av. Nilo Pecanha 2825, sala 802 - Chácara das Pedras - Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 - e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

formado o chamado comitê de credores pois, em que pese sua previsão, a sua formação e atuação é extremamente burocrática, custosa para os próprios credores e sem qualquer tipo de remuneração.

Face tal situação os credores preferem se omitir a participarem do chamado comitê de credores, o qual no feito também não deve ser formado já que desconhece manifestação dos credores sobre o assunto.

Por esta razão entende que manter a decisão quanto a venda dos bens e nos moldes pretendidos, representaria clara perda de recursos da empresa pelo desgaste e possibilidade de realização de novos negócios, já que o objetivo da venda é basicamente adquirir novos ônibus.

Eram estas as informações necessárias a serem prestadas a fim de auxiliar o Juízo, cabendo a própria recuperanda requerer eventual reconsideração do referido despacho.

2 - DO PEDIDO DE FLS. 1071/1073 - BANCO CNH

Com o devido acato, o pedido deve ser totalmente indeferido.

Basicamente a credora solicita seja o seu pedido administrativo considerado tempestivo para os devidos fins.

Ocorre que, o prazo para apresentação do relatório do artigo 7º par. 2º da LREF, documento este de incumbência deste administrador, já se escoou há meses sendo que mesmo fora tempestivamente apresentado em juízo e constante as fls. 1048/1056.

Dessa forma impossível, legalmente falando, que se retroaja ao prazo citado e contido no referido artigo para que receba a impugnação declarada.


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda mais, em relação a tempestividade do pedido.

Apesar dos fatos narrados, o pleito formulado pelo Banco CNH somente fora protocolado na sede do escritório deste signatário no dia 29/01/2019 ou seja fora do prazo previsto em lei, e contido no artigo 7º par. 1º da LREF.

As argumentações formuladas pelo banco carecem de comprovação visto que nenhum documento fora recebido, desconhecendo a pessoa que assina o referido documento informado as fls. 1072.

Veja que este signatário visando auxiliar os credores abre o recebimento dos pedidos administrativos **por meio eletrônico**, certamente mais seguro que o sistema postal, **presencial**, onde atesta e registra a data do recebimento, e **por correio, ficando de responsabilidade do credor eventual extravio** como parece ter ocorrido.

Por fim, mesmo que se receba o pedido nos moldes pretendidos pela autora qual seria o resultado prático do mesmo? Nenhum, visto que já em fase de designação de datas para realização de assembleias, como se verá no item abaixo, ou pretende a credora que o feito retroaja até o prazo do relatório citado?

Posto isto opina pelo indeferimento do pedido formulado as fls. 1071/1073 seja pela total ausência de previsão legal, seja pela ausência de provas de suas alegações ou, por fim, pela total ausência de resultado prático.

3- DESIGNAÇÃO DE DATAS PARA ASSEMBLEIAS DE CREDORES

Em atenção ao R. Despacho de fls. 1451 indica para fins de realização da assembleia de credores as seguintes datas e local:

1ª Convocação.

Data: 17 de dezembro de 2019 – 14 horas

Local: SEST SENAT PELOTAS

Av. Eng. Ildefonso Simoes Lopes 1206, Pelotas – RS

2ª Convocação.

Data: 23 de janeiro de 2020 – 14 horas

Local: SEST SENAT PELOTAS

Av. Eng. Ildefonso Simoes Lopes 1206, Pelotas – RS

Posto isto, requer sejam homologadas as datas supra mencionadas, determinando ainda a publicação dos editais correspondentes no Diário Oficial, os quais se compromete a enviar por meio eletrônico tão logo sejam autorizadas pelo Juízo.

4 – DITO ISTO REQUER:

A) Seja indeferido o pedido formulado as fls. 1071/1073 seja pela total ausência de previsão legal, seja pela ausência de provas de suas alegações ou, por fim, pela total ausência de resultado prático, conforme exposto no item 2 da presente peça;

B) sejam homologadas as datas mencionadas no item 3 da presente peça para realização das assembleias de credores,

Av. Nilo Pecanha 2825, sala 802 – Chácara das Pedras– Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br

www.guardaadogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

determinando ainda a publicação dos editais correspondentes no Diário Oficial, os quais se compromete a enviar por meio eletrônico tão logo sejam autorizadas pelo Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 16 de outubro de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Av. Nilo Pecanha 2825, sala 802 – Chácara das Pedras– Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br